

seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica; adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos; manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso; intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 25922, elemento de despesa - 32, Fonte: 303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Branco, 26 de Junho de 2026

GERI NATALINO DUTRA

(CPF 648.XXX.XXX-34)

Presidente do Conselho

Prefeito Municipal Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO

(CPF 743.XXX.XXX-49)

Secretária Municipal de Saúde

ZELIANE CAMARGO LOVATEL

(CPF 881.XXX.XXX-72)

Farmacêutica

Coordenadora da Central de Abastecimento da Saúde - CAS

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:4086ACC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Aprova o Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica (PMEDIP) do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, pela Lei nº 5.184, de 12 de julho de 2018, suas alterações e complementos;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 214, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelo princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações posteriores, especialmente aquelas que reforçam a integração da educação digital ao currículo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente quanto à melhoria da qualidade da educação, à formação de professores, à equidade e à inovação pedagógica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, em especial a Competência Geral nº 5, que trata da cultura digital;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituem diretrizes operacionais para a inserção da Computação na Educação Básica e orientam sua implementação curricular nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, definindo princípios, objetivos e eixos estruturantes para a garantia do direito à educação digital no país;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas – ENEC, com vistas à promoção da conectividade, da equidade de acesso às tecnologias e da aprendizagem digital nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, com implementação obrigatória a partir de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, quanto à disciplina do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes da educação básica, ressalvadas as hipóteses de uso pedagógico orientado, acessibilidade, inclusão, saúde e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Referencial de Saberes Digitais Docentes do Ministério da Educação e o Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes, como instrumentos orientadores da formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Pato Branco, o Referencial Curricular Municipal, a Proposta Pedagógica Curricular de Computação da Rede Municipal e as demais normativas locais

voltadas à inovação pedagógica, à inclusão digital e à melhoria da qualidade da educação pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica (PMEDIP) do Município de Pato Branco, como instrumento orientador da política pública de Educação Digital, Computação e Inovação Pedagógica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O PMEDIP deverá ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as diretrizes, objetivos, metas, estratégias e mecanismos de monitoramentos constantes do Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica – PMEDIP e dos atos normativos que vierem a regulamentá-lo.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento às diretrizes estabelecidas no PMEDIP, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório técnico de monitoramento e avaliação da implementação do PMEDIP, para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento da política pública.

Art. 5º Eventuais alterações substanciais nas diretrizes curriculares, na matriz curricular, na estrutura pedagógica, nos objetivos estratégicos ou na organização do PMEDIP deverão ser submetidas previamente à apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais e regimentais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos normativos ou curriculares.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de junho de 2026

EVA CACIANA MARTINI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Marilde Santini

Código Identificador:3BADAD9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente no dia 29 de junho de 2026, que ocorrerá o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que:

Art. 1º Em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 ocorrer às 14h do dia 29 de junho de 2026, esta Portaria estabelece que o horário de expediente da Câmara Municipal de Paula Freitas será das 8h às 12h e das 17h30min até o término da Sessão Ordinária já designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 26 de junho de 2026.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:9F36CD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80.2025
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS

ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80.2025
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS

No dia 26 do mês de Junho do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa localizada na Avenida Agostinho de Souza, 646, bairro Centro, CEP nº 84630000, nesta cidade de Paula Freitas, PR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA inscrito no cpf sob o nº 660.883.729-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo licitatório nº 24/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de impressoras mais excedente, incluindo manutenção preventivo-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (tonner, cilindro e revelador ou equivalentes), em atendimento às Secretarias Municipais de Paula Freitas, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, passando a ter a seguinte redação a partir de 26 de junho de 2026:

“O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 26 de junho de 2027, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e Contratos Administrativos”.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 27 de junho de 2026.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS

Contratada

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:21C0ACA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80.2025
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS

ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80.2025
STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS

No dia 26 do mês de Junho do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa localizada na Avenida Agostinho de Souza, 646, bairro Centro, CEP nº 84630000, nesta cidade de Paula Freitas, PR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA inscrito no cpf sob o nº 660.883.729-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2025, Processo licitatório nº 24/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em